



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA E A EMPRESA A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.701.865/0001-03**, sediada na Rua Aristeu Nogueira, nº 07, Centro, Fortaleza dos Nogueiras – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. Ana Beatriz Arruda Macêdo Martins**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº **016520322001-4 SSP/MA**, e CPF nº **055.026.763-82**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	MED	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
	CONSTRUÇÃO					
001	Abraçadeira aço inox regulável 1/2 à 3/4 13 à 19mm	100	UN	REXON	R\$ 2,30	R\$ 230,00
006	Arco de serra com regulagem de 12 pol, 125 regulável, em metal	30	UN	TRAMON	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
008	Areia tipo lavada fina	800	M³	AREAL	R\$ 260,00	R\$ 208.000,00
011	Arame galvanizado nº 18 1,24mm liso 1kg	250	UN	BRUTO	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
013	Aruela lisa zincada 1/2	600	UN	EMBRAP	R\$ 1,15	R\$ 690,00
014	Aruela lisa zincada 3/8	400	UN	EMBRAP	R\$ 0,35	R\$ 140,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



015	Aruela lisa zincada 5/8	800	UN	BRUTO	R\$ 1,20	R\$ 960,00
016	Balde plastico alça arame galvanizado capacidade 12 litros	100	UN	CISER	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
018	Barra de rosca zincada 3/8 - 1 mt	300	UN	CISER	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
021	Bota segurança borracha antiderrapante, cano médio, cor preta. Tamanho diversos	100	PAR	ASTRO	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
037	Camara de ar para carrinho de mão 3,25	100	UN	TRAMONT	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
040	Ceramica PI4 45x45cm	300	MT	MONDIAL	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
047	Coluna de ferro para radier 5/16 6mt	600	UN	GMD	R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
069	Impermeabilizante para concreto e argamassa 18 litros	20	UN	TRAMONT	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
070	Lima para amolar ferro 8 polegadas	200	UN	SWW	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
073	Lona plástica reforçada/grossa polietileno largura 4mts	500	MT	LATEX	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
093	Perfil de aço 75x40x15 regido na chapa de 14 6mt	200	PÇ	DECA	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
094	Pia inox concretada 1,40 cm	18	UN	PARLOC	R\$ 320,00	R\$ 5.760,00
095	Picareta estreita em aço com cabo de madeira de 90cm	50	UN	PARLOC	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
096	Porca sextavada zincada 1/2 em aço carbono	500	UN	PARLOC	R\$ 1,10	R\$ 550,00
097	Porca sextavada zincada 3/8 em aço carbono	500	UN	PARLOC	R\$ 0,40	R\$ 200,00
098	Porca sextavada zincada 5/8 em aço carbono	800	UN	MADEL	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
099	Porta de madeira frisada cantareira melamínico mogno 210cmx80cm	40	UN	MADEL	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
100	Porta de madeira frisada cantareira melamínico mogno 210cmx60cm	20	UN	MADEL	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
121	Telha de fibrocimento ondulada 1,10X15° capote/cumieira	200	UN	TOCANTINS	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
125	Tijolos de 1° 8 furos	18.700	UN	EUCATEX	R\$ 1,38	R\$ 25.806,00
126	Tinta acrilica 18 Lts	130	UN	EUCATEX	R\$ 129,00	R\$ 16.770,00
134	Vaso sanitario com caixa	10	UN	VONDER	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

📍 Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

🌐 www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	acoplado material louça					
	ELETRICO					
163	Fio paralelo cabo 2x1,5mm c/ 100mt	30	RL	SIL	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
164	Fio paralelo cabo 2x2,5mm c/ 100mt	30	RL	DUREX	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
181	Painel led luminária plafon de imbutir 28cm, 18w, branca, bivolt	150	UN	TIGRE	R\$ 14,90	R\$ 2.235,00
182	Painel led luminária plafon de imbutir 28cm, 24w, branca, bivolt	150	UN	FOXLUZ	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
183	Refletor de led 300w prova água IP 65	20	UN	FOXLUZ	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
184	Refletor de led 200w prova água IP 65	30	UN	FOXLUZ	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
185	Rele fotoelétrico - fotocélula acende e apaga Luz automático	40	UN	WEG	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
186	Soquete bocal lâmpada com rabicho E27	100	UN	WEG	R\$ 3,50	R\$ 350,00
	HIDRAULICO					
188	Adptador soldavel pvc de 25mm	50	UN	TIGRE	R\$ 4,99	R\$ 249,50
189	Adptador soldavel pvc de 32mm	50	UN	TIGRE	R\$ 7,25	R\$ 362,50
190	Adptador soldavel pvc de 40mm	50	UN	TIGRE	R\$ 10,99	R\$ 549,50
197	Caixa d'água plástico 3000 Lts	2	UN	AMANCO	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
198	Cano tubo pvc esgoto 100mm 6 metros	60	BR	AMANCO	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
199	Cano tubo pvc esgoto 40mm 6 metros	60	BR	AMANCO	R\$ 39,90	R\$ 2.394,00
200	Cano tubo pvc esgoto 50mm 6 metros	60	BR	AMANCO	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00
216	Joelho pvc de esgoto 40mm	100	UN	AMANCO	R\$ 1,99	R\$ 199,00
217	Joelho pvc de esgoto 50mm	100	UN	AMANCO	R\$ 3,80	R\$ 380,00
218	Joelho soldavel pvc de 40mm	100	UN	AMANCO	R\$ 5,25	R\$ 525,00
219	Joelho soldavel pvc de 50mm	100	UN	AMANCO	R\$ 7,90	R\$ 790,00
220	Joelho soldavel pvc de 60mm	100	UN	AMANCO	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
221	Joelho soldavel pvc LR de 20mm	100	UN	AMANCO	R\$ 2,10	R\$ 210,00
222	Joelho soldavel pvc LL de 20mm	100	UN	AMANCO	R\$ 1,60	R\$ 160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



223	Joelho soldavel pvc LL de 25mm	100	UN	KRONA	R\$ 2,20	R\$ 220,00
224	Luva esgoto pvc soldavel de 100mm	100	UN	KRONA	R\$ 7,90	R\$ 790,00
225	Luva roscada soldavel pvc de 20mm	100	UN	KRONA	R\$ 2,20	R\$ 220,00
226	Luva roscada soldavel pvc de 25mm	100	UN	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 300,00
227	Luva soldavel LL pvc de 20mm	100	UN	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 140,00
228	Luva soldavel LL pvc de 25mm	100	UN	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 190,00
229	Luva soldavel LL pvc de 40mm	100	UN	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
230	Luva soldavel LL pvc de 50mm	50	UN	KRONA	R\$ 6,90	R\$ 345,00
TOTAL GERAL DOS ITENS:						R\$ 514.335,50

VALOR TOTAL: 514.335,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 09/02/2026 e vigorará até 31/12/2026 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 514.335,50 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

06- SEC. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

04.122.0052.2020.0000 - Man. da Sec. de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

📍 Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

🌐 www.saopedrosdoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



na conta corrente da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

5.2.1. Indicação do número do CONTRATO;

5.2.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

5.2.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

5.2.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.4. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.4.1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de São Pedro dos Crentes - MA;

5.4.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O preço do contrato será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datases destes instrumentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.5. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.7. A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8. Disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, não se vinculam o CONTRATANTE.

7.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

7.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

7.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.13. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.14. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (Lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97);

8.1.2. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

8.1.3. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro garantia. (Lei 14.133/21, art. 102);

8.1.4. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com conseqüente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, solicitado pela Secretaria requisitante.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Guilherme Pinheiro Machado Silva**, Nomeado pela **Portaria nº 010/2026**.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.4. A gestão do contrato, bem como sua fiscalização e atesto das notas fiscais ficará a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

10.5. O fiscal do contrato ficará responsável em acompanhar o recebimento dos produtos, conferência das quantidades e monitorar a qualidade deles.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a administração municipal.

10.9. Em caso de recusa do produto deverá ser lavrado um termo de recusa com detalhamento dos motivos e assinatura do fiscal do contrato, de um representante da empresa e de, pelo menos dois servidores do setor afim.

10.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

📍 Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

🌐 www.saopedrosdoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.6. § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

12.15.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 12.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 12.20.2. pagamento da multa;
 - 12.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 12.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 12.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 09 de fevereiro de 2026.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
65369 COSTA
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA BEATRIZ ARRUDA MACEDO MARTINS
Data: 11/02/2026 09:02:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME
CNPJ: 19.701.865/0001-03
SRA. ANA BEATRIZ ARRUDA MACÊDO MARTINS
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Guilherme Pinheiro Machado Silva
GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA

CPF: 074.640.593-60

PORTARIA Nº 010/2026

FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Feliano Bezerra do Lamo CPF: 033.737.283-05

NOME: Shelda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56



PREFEITURA DE
**SÃO PEDRO
DOS CRENTES**

Trabalho é nossa marca



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 010/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) na área de ENGENHEIRO CIVIL, portador do CPF N.º. 074.640.593-60 e do RG de nº 051058372014-6 SSP/MA, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

ROMULO COSTA ARRUDA:028 23065369	Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:028230 65369
---	--

Av. Canaã, s/n, Centro - São Pedro dos Crentes - MA.



inscrita no CNPJ nº 49.271.129/0001-23. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VALOR TOTAL DE: R\$ 302.965,00 (trezentos e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais).** São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro 2026. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1c36c976393ea979860e62b88d6bcb7f*

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 266/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 266/2025, firmado em 01 de abril de 2025, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62 e a empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAUDE PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.443.997/0001-00. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; **VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** A ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **1.500,00 (mil e quinhentos reais).** São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro 2026. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c0c64a9ac3600f97861d21aa4d784376*

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 338/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 338/2025, firmado em 09 de abril de 2025, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62 e a empresa **DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **55.800.178/0001-09.** **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; **VALOR TOTAL: R\$ 55.470,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais).** São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro 2026. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b9c5a1ecfa5f48ce140cc0f2202276d0*

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 433/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 433/2025, firmado em 16 de junho de 2025, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **39.630.316/0001-00.** **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VALOR TOTAL DE: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).** São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro 2026. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a5e4fbb08c8d208821c21e7569de1f1f*

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 157/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 8º Termo Aditivo ao contrato 157/2021, firmado em 05 de julho de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **L. N. DE SOUZA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.685.053/0001-87.** **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR TOTAL DE: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).** São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro 2026. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 915a0b1490ed5157fe95756ce233b198*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADA:** CCI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 19.455.376/0001-19. Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação da Escola Horácio José da Silva, localizada no município de São Pedro dos Crentes - MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável. **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** 05/01/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses conforme cronograma do projeto básico, contados da data de assinatura do Contrato. São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c3fd6100ac9d2f809a87e2d5b96c6cc7*

PORTARIA N.º 010/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA**, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do CPF Nº. **074.640.593-60** e do RG de nº **051058372014-6 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d605d71a4cb0473a0268629b6284334a

PORTARIA N.º 011/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c82955f31f3facbde1cba653ad40d870

PORTARIA N.º 013/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO**, em cargo de comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde na subdivisão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, portador (a) do CPF sob o nº **054.323.373-12** e do RG de nº **263518720038 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026 independente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e8be4af9c475c92638aa255935838715

PORTARIA N.º 014/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **CLEANE FONSECA BARROS CASTRO**, em cargo de comissão de **Assessora Especial II**, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF sob o nº **666.787.063-15** e do RG de nº **63077196-0 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 582ddab863eb1e0dc6b5813abf94cbe

PORTARIA N.º 015/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **ANTONIA LORENA TORRES CARDOSO ARRUDA**, com cargo em comissão de **PROCURADORA ADJUNTO**, portadora do CPF Nº. **029.634.551-27** e do RG de nº **976635 SSP/TO**, como **Fiscal de Contratos de Assessoria Jurídica Especializada**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO



A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 19.701.865/0001-03
RUA ARISTEU NOGUEIRA, N:07, Centro. CEP: 65.805-000
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
TEL: (99) 3531-1182

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 -

CARTA PROPOSTA REAJUSTADA

Prezados Senhores,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

SESSÃO PÚBLICA: 29/01/2026, ÀS 09h.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES / UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
CNPJ: 19.701.865/0001-03	
INSC. EST.: 12.430421-4	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO()	
ENDEREÇO: Rua Aristeu Nogueira, nº 07, centro -	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras - MA
CEP: 65.805-000	E-MAIL: macedoconstrucao16@gmail.com
TELEFONE: 99) 98195-6157	FAX: xxx
CONTATO DA LICITANTE: 99) 98195-6157	TELEFONE: (99) 98195-6157
BANCO DA LICITANTE: Banco do Brasil	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 8724-6.
Nº DA AGÊNCIA: Agência nº 5734-7	



A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 19.701.865/0001-03
RUA ARISTEU NOGUEIRA, N:07, Centro. CEP: 65.805-000
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
TEL: (99) 3531-1182

A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento
19.701.865/0001-03 - Endereço: Rua Aristeu Nogueira - CEP: 65805000 - UF: MA - Município:
Fortaleza dos Nogueiras - Telefone: (99) 98169-6156

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ABRACADEIRA AÇO INOX REGULÁVEL 1/2 À 3/4 13 À 19MM	DIVERSOS	REXON	100 UN	R\$ 2,30	R\$ 230,00
0006	ARCO DE SERRA COM REGULAGEM DE 12 POL. 125 REGULÁVEL, EM METAL	DIVERSOS	TRAMON	30 UN	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
0008	AREIA TIPO LAVADA FINA	DIVERSOS	AREAL	2.000 M³	R\$ 260,00	R\$ 520.000,00
0011	ARAME GALVANIZADO Nº 18 1,24MM LISO 1KG	DIVERSOS	BRUTO	450 UN	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
0013	ARUELA LISA ZINCADA 1/2	DIVERSOS	EMBRAP	600 UN	R\$ 1,15	R\$ 690,00
0014	ARUELA LISA ZINCADA 3/8	DIVERSOS	EMBRAP	400 UN	R\$ 0,35	R\$ 140,00
0015	ARUELA LISA ZINCADA 5/8	DIVERSOS	BRUTO	800 UN	R\$ 1,20	R\$ 960,00
0016	BALDE PLASTICO ALÇA ARAME GALVANIZADO CAPACIDADE 12 LITROS	DIVERSOS	CISER	180 UN	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
0018	BARRA DE ROSCA ZINCADA 3/8 - 1 MT	DIVERSOS	CISER	300 UN	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
0021	BOTA SEGURANÇA BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO, COR PRETA. TAMANHO DIVERSOS	DIVERSOS	ASTRO	100 PAR	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
0037	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3,25	DIVERSOS	TRAMONT	100 UN	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0040	CERAMICA P14 45X45CM	DIVERSOS	MONDIAL	800 M	R\$ 43,00	R\$ 34.400,00
0047	COLUNA DE FERRO PARA RADIER 5/16 6MT	DIVERSOS	GMAD	1.800 UN	R\$ 140,00	R\$ 252.000,00
0069	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA 18 LITROS	DIVERSOS	TRAMONT	60 UN	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
0070	LIMA PARA AMOLAR FERRO 8 POLEGADAS	DIVERSOS	SWW	200 UN	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
0073	LONA PLÁSTICA REFORÇADA/GROSSA POLIETILENO LARGURA 4MTS	DIVERSOS	LATEX	500 M	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
0093	PERFIL DE AÇO 75X40X15 REGIDO NA CHAPA DE 14 6MT	DIVERSOS	DECA	300 PC	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
0094	PIA INOX CONCRETADA 1,40 CM	DIVERSOS	PARLOC	29 UN	R\$ 320,00	R\$ 9.280,00
0095	PICARETA ESTREITA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	DIVERSOS	PARLOC	50 UN	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
0096	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/2 EM AÇO CARBONO	DIVERSOS	PARLOC	500 UN	R\$ 1,10	R\$ 550,00
0097	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8 EM AÇO CARBONO	DIVERSOS	PARLOC	500 UN	R\$ 0,40	R\$ 200,00
0098	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 5/8 EM AÇO CARBONO	DIVERSOS	MADEL	800 UN	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
0099	PORTA DE MADEIRA FRISADA CANTAREIRA MELAMÍNICO MOGNO 210CMX80CM	DIVERSOS	MADEL	90 UN	R\$ 240,00	R\$ 21.600,00
0100	PORTA DE MADEIRA FRISADA CANTAREIRA MELAMÍNICO MOGNO 210CMX60CM	DIVERSOS	MADEL	40 UN	R\$ 245,00	R\$ 9.800,00
0121	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 1,10X15° CAPOTE/CUMIEIRA	DIVERSOS	TOCANTINS	200 UN	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
0125	TIJOLOS DE 1º 8 FUROS	DIVERSOS	EUCATEX	60.000 UN	R\$ 1,38	R\$ 82.800,00
0126	TINTA ACRILICA 18 LTS	DIVERSOS	EUCATEX	285 UN	R\$ 129,00	R\$ 36.765,00
0134	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADO MATERIAL LOUÇA	DIVERSOS	VONDER	25 UN	R\$ 475,00	R\$ 11.875,00
0163	FIO PARALELO CABO 2X1,5MM C/ 100MT	DIVERSOS	SIL	90 RL	R\$ 199,00	R\$ 17.910,00
0164	FIO PARELELO CACO 2X2,5MM C/ 100MT	DIVERSOS	DUREX	90 RL	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
0181	PAINEL LED LUMINÁRIA PLAFON DE IMBUTIR 28CM, 18W, BRANCA, BIVOLT	DIVERSOS	TIGRE	250 UN	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00
0182	PAINEL LED LUMINÁRIA PLAFON DE IMBUTIR 28CM, 24W, BRANCA, BIVOLT	DIVERSOS	FOXLUZ	210 UN	R\$ 15,00	R\$ 3.150,00
0183	REFLETOR DE LED 300W PROVA DÁGUA IP 65	DIVERSOS	FOXLUZ	60 UN	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
0184	REFLETOR DE LED 200W PROVA DÁGUA IP 65	DIVERSOS	FOXLUZ	90 UN	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00



A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 19.701.865/0001-03
RUA ARISTEU NOGUEIRA, N:07, Centro. CEP: 65.805-000
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
TEL: (99) 3531-1182

0185

RELE FOTOELÉTRICO - FOTOCÉLULA ACENDE E DIVERSOS
APAGA LUZ AUTOMÁTICO

WEG

40 UN

R\$ 42,00

R\$ 1.680,00



A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 19.701.865/0001-03
RUA ARISTEU NOGUEIRA, N:07, Centro. CEP: 65.805-000
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA
TEL: (99) 3531-1182

0186	SOQUETE BOCAL LAMPADA COM RABICHO E27	DIVERSOS	WEG	230 UN	R\$ 3,50	R\$ 805,00
0188	ADPTADOR SOLDAVEL PVC DE 25MM	DIVERSOS	TIGRE	110 UN	R\$ 4,99	R\$ 548,90
0189	ADPTADOR SOLDAVEL PVC DE 32MM	DIVERSOS	TIGRE	110 UN	R\$ 7,25	R\$ 797,50
0190	ADPTADOR SOLDAVEL PVC DE 40MM	DIVERSOS	TIGRE	110 UN	R\$ 10,99	R\$ 1.208,90
0197	CAIXA D' AGUA PLASTICO 3000 LTS	DIVERSOS	AMANCO	6 UN	R\$ 2.350,00	R\$ 14.100,00
0198	CANO TUBO PVC ESGOTO 100MM 6 METROS	DIVERSOS	AMANCO	120 BAR	R\$ 99,00	R\$ 11.880,00
0199	CANO TUBO PVC ESGOTO 40MM 6 METROS	DIVERSOS	AMANCO	120 BAR	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00
0200	CANO TUBO PVC ESGOTO 50MM 6 METROS	DIVERSOS	AMANCO	120 BAR	R\$ 74,00	R\$ 8.880,00
0216	JOELHO PVC DE ESGOTO 40MM	DIVERSOS	AMANCO	300 UN	R\$ 1,99	R\$ 597,00
0217	JOELHO PVC DE ESGOTO 50MM	DIVERSOS	AMANCO	300 UN	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
0218	JOELHO SOLDAVEL PVC DE 40MM	DIVERSOS	AMANCO	300 UN	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
0219	JOELHO SOLDAVEL PVC DE 50MM	DIVERSOS	AMANCO	300 UN	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
0220	JOELHO SOLDAVEL PVC DE 60MM	DIVERSOS	AMANCO	300 UN	R\$ 29,50	R\$ 8.850,00
0221	JOELHO SOLDAVEL PVC LR DE 20MM	DIVERSOS	AMANCO	300 UN	R\$ 2,10	R\$ 630,00
0222	JOELHO SOLDAVEL PVC LL DE 20MM	DIVERSOS	AMANCO	300 UN	R\$ 1,60	R\$ 480,00
0223	JOELHO SOLDAVEL PVC LL DE 25MM	DIVERSOS	KRONA	300 UN	R\$ 2,20	R\$ 660,00
0224	LUVA ESGOTO PVC SOLDAVEL DE100MM	DIVERSOS	KRONA	300 UN	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
0225	LUVA ROSCADA SOLDAVEL PVC DE 20MM	DIVERSOS	KRONA	300 UN	R\$ 2,20	R\$ 660,00
0226	LUVA ROSCADA SOLDAVEL PVC DE 25MM	DIVERSOS	KRONA	300 UN	R\$ 3,00	R\$ 900,00
0227	LUVA SOLDAVEL LL PVC DE 20MM	DIVERSOS	KRONA	300 UN	R\$ 1,40	R\$ 420,00
0228	LUVA SOLDAVEL LL PVC DE 25MM	DIVERSOS	KRONA	300 UN	R\$ 1,90	R\$ 570,00
0229	LUVA SOLDAVEL LL PVC DE 40MM	DIVERSOS	KRONA	300 UN	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
0230	LUVA SOLDAVEL LL PVC DE 50MM	DIVERSOS	KRONA	150 UN	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.229.420,30	

PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

- 1 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 2 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 3 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS / MA**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 4 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO SETOR DE COMPRAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

***Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: **Ana Beatriz Arruda Macêdo Martins;**

RG n ° 016520322001-4 SSP/MA



A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 19.701.865/0001-03
RUA ARISTEU NOGUEIRA, N:07, Centro. CEP: 65.805-000
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
TEL: (99) 3531-1182

CPF nº 055.026.763-82.

OBS: A EMPRESA A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DECLARA DESISTÊNCIA
DOS ITENS 44, 45 E 46.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 03 de fevereiro de 2026.

Ana Beatriz Arruda Macêdo Martins

A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 19.701.865/0001-03. I.E. 12.430.421-4

Ana Beatriz Arruda Macêdo Martins

RG nº 016520322001-4 SSP/MA

CPF nº 055.026.763-82



Titular: Daniel Berguem Altino da Silva (Igreja Assembleia de Deus)
Suplente: Mellyssa Maria Aparecida Paiva Bezerra (Igreja Católica São João Batista)

Titular: Edmilson Alves de Sá Coutinho (SINTRAF)
Suplente: Maria Lina Soares da Silva (Sindicato)

Titular: Raimundo Nonato da Silva (SINTRAAPSJS)
Suplente: Antonia das Graças Santos Silva (Associação)

2º - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS SERVIDORES E TRABALHADORES DO SUS

Titular: Jose Diego da Silva Boaventura (Coordenador do SAMU)
Suplente: Edlane Thaysa Nunes Carneiro (Enfermeira)

Titular: Maria de Sousa Santos (Agente Comunitário de Saúde)
Suplente: Francisco Weldeson da Silva Pereira (Agente de Combate as Endemias)

Titular: Alexandre Nascimento da Conceição (Assistente Administrativo)
Suplente: Ednaldo Braga Costa (Agente Comunitário de Saúde)

3º - REPRESENTANTES DO GOVERNO

Titular: Antonia de Oliveira Abreu (Assistente Social)
Suplente: Andreia Ferreira de Sousa (Assistente Administrativo)

Titular: Juliana Barbosa de Brito (Coordenadora de Imunização)
Suplente: Caio Alexandre Costa Barbosa (Coordenador de Projetos)

Titular: Maria Alves da Silva (Assistente Administrativo)
Suplente: Edilane Ribeiro Martins (Assistente Administrativo)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte seis.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: ae39cbd7c87e7a3bb2bd9f92109fe9d3

DECRETO Nº 24/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - CONCEDE ISENÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA.

DECRETO Nº 24/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara de interesse cultural e turístico os eventos carnavalescos denominados "Blocos Lava-Prato 2026" e concede isenção das taxas de licença, nos termos do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que compete ao Município incentivar manifestações culturais e eventos que promovam o turismo e a integração social;

CONSIDERANDO que os eventos populares denominados "Lava-Prato", realizados após o período carnavalesco, integram a tradição cultural local, promovendo lazer, movimentação econômica e valorização das manifestações culturais do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 451, inciso V, do Código Tributário Municipal, que prevê a isenção de taxa para eventos declarados de interesse cultural, turístico, desportivo ou social por ato do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam declarados de interesse cultural e turístico do Município de São João do Sóter - MA os eventos carnavalescos denominados Blocos Lava-Prato 2026, realizados no território municipal durante o calendário festivo do ano de 2026.

Art. 2º- Em razão da declaração prevista no artigo anterior, fica concedida isenção das taxas de licença municipal incidentes sobre os blocos carnavalescos participantes do evento Lava-Prato 2026, nos termos do art. 451, inciso V, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A isenção prevista neste Decreto aplica-se exclusivamente às taxas relacionadas à autorização e licenciamento dos eventos, permanecendo obrigatória a observância das demais normas municipais relativas à segurança pública, trânsito, vigilância sanitária, meio ambiente e ordem pública.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Cultura, ou órgãos equivalentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, aos treze dias do mês de fevereiro de 2026.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: a8772bcd0ea590801a31dd25a76c1524

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ: 19.701.865/0001-03. Valor R\$ 514.335,50 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: Iniciará na data da assinatura do contrato em 09/02/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 13 de fevereiro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 4752421d2b2121006645e835415e0bbe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2026